



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.936, DE 2019

Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.907, de 06 de julho de 1994, que "Determina que o modelo de fardamento escolar adotado nas escolas públicas e privadas não possa ser alterado antes de transcorrido cinco anos", para obrigar a inscrição do tipo sanguíneo e o fator RH nos uniformes escolares.

Autora: Deputada DRA. SORAYA MANATO

Relator: Deputado DR. JAZIEL

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Dra. Soraya Manato, visa obrigar a inscrição do tipo sanguíneo e o fator RH nos uniformes escolares.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta é meritória, na medida em que visa a rápida informação sobre o tipo sanguíneo e o fator RH dos alunos em caso de emergência – uma informação que pode ser crucial para o atendimento médico.

O uniforme escolar é usado pelas crianças e jovens em grande parte dos dias em que vão à escola. Dessa forma, mesmo estando em trânsito, no entorno da escola ou nos períodos antes ou depois das aulas, a informação estará disponível em caso de necessidade.

Em alguns estados a informação acerca do tipo sanguíneo e do fator RH pode constar da carteira de identidade.

Como salienta a nobre autora, o uso diário do fardamento permitirá que os próprios colegas e professores memorizem os tipos sanguíneos e fator RH dos alunos.

Diante do exposto o voto é favorável ao Projeto de lei nº 4.936, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado DR. JAZIEL
Relator

2019-24603